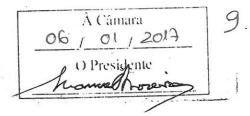


Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses nº 01, realizada em 11/janeiro/ 2017

Ponto 09
Consolidação da mobilidade na categoria de Encarregado Operacional. Presente proposta em
anexo. Doc. 09 em anexo.
Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos apresentados, no que concerne
à consolidação da mobilidade intercategorias do assistente Operacional deste Município
David Joaquim Ribeiro Aguiar na categoria de Encarregado Operacional
A Coordenadora Técnica Administração Geral:
No.





## MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

## **PROPOSTA**

Considerando que em 01 de março de 2012 ocorreu a aposentação do Encarregado Operacional deste Município Camilo Machado Silva;

Considerando que o Município entendeu imprescindível garantir a manutenção das funções exercidas pelo referido Encarregado Operacional, de forma a assegurar a adequada programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal que está afeto ao setor de atividade em questão;

Considerando que, nesse pressuposto, foi mantida a previsão do lugar de Encarregado Operacional, anteriormente ocupado pelo referido trabalhador, no mapa de pessoal do ano de 2012 e seguintes, inclusive no mapa de pessoal do corrente ano de 2017;

Considerando que no período de tempo descrito os sucessivos Orçamentos de Estado proibiram a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias, designadamente, os resultantes da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais;

Considerando que, fruto dessa proibição, e da consequente impossibilidade de abertura de procedimento concursal para ocupação de referido lugar, em 18 de janeiro de 2013, foi designado o Assistente Operacional deste Município **David Joaquim Ribeiro Aguiar**, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, em regime de mobilidade intercarreiras;

Considerando que a referida situação de mobilidade foi sucessivamente prorrogada, ao abrigo dos orçamentos de estado anualmente aprovados, tendo vigorado até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que o referido trabalhador tem vindo a a exercer as mencionadas funções de Encarregado Operacional, demonstrando possuir os conhecimentos, competências e habilitações adequadas para o lugar;

Considerando que a Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2017, mantem, no nº 1 do artigo 19º a proibição de valorizações remuneratórias, designadamente a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, prorrogando os efeitos do artigo 38º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro durante o ano de 2017;



## MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Considerando assim que, durante o ano de 2017, continua vedada a possibilidade de abertura de procedimentos concursais de recrutamento de trabalhadores para a categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional;

Considerando que a mesma Lei 42/2016, prevê, no nº 1 do artigo 26º, que as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da referida lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2017, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2017;

Considerando que, por sua vez, o nº 2 do mesmo artigo estabelece que a prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre em 31 de dezembro de 2016, nos termos do acordo previsto no número anterior;

Considerando ainda que o artigo 270° da Lei 42/2016, adita o artigo 99°-A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis nºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, o qual prevê a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias;

Considerando que se encontra demonstrada a existência de conveniência para o interesse público na manutenção e consolidação da situação de mobilidade em que se encontra o trabalhador, no sentido de ser garantida a economia, a eficácia e a eficiência dos serviços;

**Determino**, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 26º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, que a mobilidade intercategorias em que se encontrava o Assistente Operacional deste Município **David Joaquim Ribeiro Aguiar** em 31 de dezembro de 2016, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, caso obtenha a concordância do trabalhador, seja excecionalmente prorrogada até 31 de dezembro de 2017, ou até à data em que venha a ocorrer a consolidação da mesma.

Mais determino, nos termos dos nºs 2 a 4 do artigo 153º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o nº 3 do artigo 38º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados pelo nº 1 do artigo 19º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, que o trabalhador David Joaquim Ribeiro Aguiar mantenha a remuneração correspondente ao nível remuneratório 9 da tabela única,



## MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

correspondente à 2ª posição remuneratória da carreira/categoria de Encarregado Operacional, a que corresponde o vencimento de 892,53 €, durante o período em que se encontrar a exercer as funções inerentes a esta categoria, em situação de mobilidade intercategorias.

Proponho igualmente, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99º-A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação da referida mobilidade intercategorias do Assistente Operacional deste Município David Joaquim Ribeiro Aguiar na categoria de Encarregado Operacional, no nível remuneratório 9 da tabela única, correspondente à 2ª posição remuneratória da carreira/categoria de Encarregado Operacional, a que corresponde o vencimento de 892,53 €, caso obtenha a concordância do trabalhador, reunidas que estão as condições previstas nos nºs 1 e 2 do referido artigo 99º-A:

- A mobilidade ocorre dentro do mesmo órgão ou serviço;
- Existe acordo do trabalhador;
- Existe posto de trabalho disponível;
- A mobilidade tem duração superior ao período experimental estabelecido para a carreira de destino;
- O trabalhador reúne os requisitos necessários para o recrutamento (nº 2 do artigo 35º da LTFP).

Submeter a presente proposta a deliberação da Câmara Municipal, nos termos do nº 5 do artigo 99º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Paços do Concelho3 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Manuel Moreira

home Chossis